

Projecto n.º 2102 de 29-12-925

N.º 446



Apresentado; a promulgar

28-12-925

Mattos

Camara dos Deputados do Estado de São Paulo

em 17 de Dezembro de 1925

SECRETARIA DO SENADO  
-- DO --  
ESTADO DE S. PAULO  
12-17-25

Excm.º Sr. Presidente do Senado.

A Camara dos Deputados remette ao Senado o  
incluso projecto de lei, criando o Municipio de "Avanhandava", no actual Districto de  
par de Miguel Colaco, da comarca de Tombagotta,

para que se digno sujeital-o á discussão e votação.

O 1º Secretario,

Arthur P. A. Whitaker

175  
12-1-25  
H. Campos Heller

9 de Janeiro de 26  
Bento S. Saes

SECRETARIA DO SENADO  
ESTADO DE S. PAULO  
354

Arquivos 28 1-1-26  
2º scripta  
C. Neves

Projecto n.º 2102  
de 29 de 12-925

Lei n.º 2102 de 29-12-925

12-17-25  
Estatis Trece

Confidential  
Anti-Trust  
Belgian  
Lampiris



# O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica elevado á categoria de município, com a denominação de "Avanhandava," o actual districto de paz de Miguel Calmon, na comarca de Pennapolis.

Artigo 2º - As suas divisões são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra da agua da Barrinha da Figueira, e continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do rio Tieté e ribeirão Lageado e, á esquerda, as da agua da Barrinha da Figueira e correjo do Farello, até á cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descem por este até ao rio Feio e sobem por este e pelo correjo da Volta Grande até á sua cabeceira principal e desta a do correjo Tangará; descem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até á barra do correjo Paroné; subindo por este até á sua cabeceira principal e, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do ribeirão Caingan ou Guaporanga e, á esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá e correjo do Veado, até ao divisor das aguas entre os rios Presidente Tibiriçá e Feixe; dahi á cabeceira principal do correjo do Veado, descendo por este até á sua barra no rio Presidente Tibiriçá; descem por este até á barra do ribeirão Jurema, subindo por este até á sua cabeceira principal, desta á do ribeirão Guaporá, pela qual descem até ao rio Feio; descem por este até á barra do correjo Santa Maria ou Exploração, subindo por este até á sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do correjo Areia Branca e, á esquerda, as do ribeirão Barra Mansa, até á barra do correjo Areia Branca, no ribeirão Barra Mansa; descem pelos ribeirões Barra Mansa e Patos até ao rio Tieté e por este até ao ponto de partida.

Artigo 3º - O actual districto de paz de Avanhandava, do municipio e comarca de Rio Preto, passa a denominar-se "S. Jeronymo," onde já tem a sua séde.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Camara dos Deputados, 11 de Dezembro de 1925.

*Artauro Soares do Prado, Presidente*  
*Arthur Biquerothy de Aguiar Whitaker, 1º secretario*  
*Francisco Fernandes Freire, 2º secretario*

Comissão de Estatística.

12. Dezembro. 1925

Barron Puchard

Approved in 2º discussão.  
23. 12. 1925  
Barron Puchard

36/03

Exmos. Snrs Deputados ao Congresso do Estado.

Os infra-assignados, proprietários, fazendeiros, industriais neste Districto de Miguel Calmon, em solicitando sua elevação a município, não argumentam provando que já preencheu todos os requisitos exigidos pela letra C da lei nº 1.038 de 19 de Dezembro de 1906, para assim não tergiversar as Vossas atenções, pois a documentação junta, prova-o cabalmente. Um Districto que podendo ter vida autônoma pela sua renda, superfície, produção e principalmente salubridade, em uma zona fértil como é a hereeste, encontrada certamente no alto espirite de V.V. Excias. após incendiária. Abrangendo uma superfície de 210.000 alqueires em terras de primeiríssima ordem, não só em conformação topográfica, como em fertilidade, estando dentro de suas linhas limitrophas o maior salte do Estado de São Paulo - o manancial gigantesco do Progresso - O Salte do Avanhandava; que já pertencia ao Districto e pertencerá ao futuro município, que se rá, dada a confiança que depositamos no Alto Espirite de Justiça dos Deputados Estadões ao Congresso do Estado de São Paulo. As linhas limitrophas são quasi todas naturais assim discriminadas. Começa no Pôrto de Cima a margem esquerda de

36/04

Rio Tieté, per este acima até a faz de Corrego dos Pates, per  
este acima até a faz de ribeirão Barra Mansa, per este acima  
até a linha divisoria de bairro Areia Branca com a fazenda  
da Cia. Agrícola Francisco Schmidt, per esta linha até a espigão  
divisor das aguas dos rios Tieté e Rio, deste ponto em  
linha recta a cabeceira mais alta de corrego Santa Maria ou  
Exploração, per este corrego abaixo até o Rio Rio, per este a-  
baixo até seu affluente da margem direita corrego Mattão, per  
este até sua cabeceira mais alta, deste ponto em linha recta  
até a espigão divisor das rios Rio e Tieté, deste ponto até  
a espigão contra forte que divide as aguas de corrego Barra e  
Barra Mansa, das aguas de Corrego Saltinho, deste contra forte  
até encontrar as divisas das fazendas de Romão Castilho e Jo-  
ão Gualda Filho, desta divisa até encontrar a cabeceira de cor-  
rego Grande, dali pela linha divisoria de Augusto Ferreira e  
João Gualda Filho até encontrar a espigão, per este espigão  
até encontrar a estrada que vai da estação de Calmon, per es-  
ta estrada até o porte de Cima-gis Exmos Srs as linhas  
limitrophas, dentro das quaes alicitemos de V. V. Excias a área  
ção de municipal de Calmon e certos de que V. V. Excias não in-  
pugnarão tão justa pretensão, subscrevem:

1) Antonio Florio Martins Test.

Federico Souza

José Estevão de Quadradu Junior

José Pereira Pinto Carvalho

36/05

Termino Turia Lompouo

Antônio Almeida

Joaquim Monacho Cubas

José Adas

Calvito Adas

Joaquim Ferreira Sabido

José Hitzel

Bernardo Fortuado Lima

Salvador Odino Galvão

Chacá Cabral de Sousa Costa Barros

José Teves Louquira

Fernando de Lencastre

Celso Gerardi

Socorro de Proença

Antônio de Aguiar

Antônio de Aguiar

Antônio de Aguiar

José de Aguiar

Antônio de Aguiar

José de Aguiar

José de Aguiar

José de Aguiar

Antônio de Aguiar

Antônio de Aguiar

Joaquim de Souza Cubas

~~Handwritten scribbles~~

- 1 Antonio Candido da Silva Eleitor
- 2 José Neves de Souza "
- 3 Hygino Giratto "
- 4 Bernardino José da Silva "
- 5 João Luiz da Silva "
- 6 Saturno José da Rocha "
- 7 Edebrando Resalva "

Waldomiro Vieira da Cruz

José Teixeira Loupato

Jerônimo Alves da Silva

Jeronymo Caetano de Oliveira

João Madoiro da Silva

José José Teófilo Loupato

Sebastião Joaquim da Câmara

Antonio José de Faria

João Francisco Filho

José Ferreira Leite

Antônio Joaquim Soares

João de Almeida Pinto

Antônio Marcelino de Souza

Miguel Pereira Cardoso

Luís Pinto de Almeida

José Augusto Leite

José Lúcia Ferreira

Pedro de Almeida Pereira

2  
Peregrinos

30/10/7

Sou Tiburcio de Oliveira

Romero e os Outros.

Jose Pereira de Souza

Christiano Garcia e os Outros

João Pedro Faria

Gerônimo Junqueira de Castro

Joaquim Macedo

Manoel Julio de Mendonça

Jose Julio Mendonça

Sebastião Julio de Mendonça

João Ferrnino de Paula

Victor José de Paula

Joaquim Goulart de Siqueira

Jose Goulart Sobrinho

Thomas Goulart de Siqueira

João Goulart de Siqueira

Gabriel José Martins

João Baptista Junqueira

Jose Camillo de Carvalho

Jonas Camillo de Carvalho

Trifam Misias Boguira

Elizer Terra da Silva

João Aquino Luciano da Silva

Procopio Filippus de Almeida

Joaquim Candido de Lima



~~Handwritten scribble~~

Horacio Pereira da Silva

Cassiano Souza

Frei Landolt

Olympio de Azevedo

Virgilio Gonçalves

José Jaciade Nunes

José Luiz de Strada

Martimiano Garcia Pereira

José Oswald de Andrade

João Candido da Silva

Joaquim de Souza Cuba

Yoaquim Alves Rodrigues

Manoel Alves Rodrigues, Lavrador

Sergio Borges Quintanilha, Fajuduro

União Garcia do Nascimento, Fajuduro

Thomas de Aguiar Ferraz, Fajuduro

Francisco de Paula Maria Lavrador

Arnesto H. de Aguiar de, Fajuduro

Antônio Elias Dias Custodio

Erothides de Souza, mal da Silva

José Francisco de Oliveira, Lavrador

José Martins da Costa, Lavrador

Francisco Pires de Andrade Lavrador

Horacio Velluda Ribeiro Lavrador

Emitio Vidal, Fajuduro

Handwritten signature: *me gues*

Amizis Arcutez Bayes, Lavador  
Dinamarico Alves Fogueira, Fagureiro  
Fernando Carritano, Industrial  
Joaquim Manuel da Silva  
Marias de Almeida Oliveira, Comerciante  
Joaquim Theodor da Silva, Lavador  
Benjamin de Lima Lages, Comerciante  
Manuel Correia de Vasconcellos, Administrador  
Bernardo Gomes, Capitalista  
Doctor Sausser, Comprador de Cafe  
Joãoampaio, proprietario  
Paulo Leal de Faria, Comprador de Madeira  
Gytenberg (Martius Ferreira), Fagureiro  
Fulgencio Meastins, Lavador  
João Martins Lanes, Fagureiro  
Alcibrando Gonçalves Costa, residente em Cantão  
Gupliato da Silva Teixeira, Comerciante  
Julian Soares da Silva, Comerciante  
Alvaro Carvalho Paes de Brito, residente  
Luiz Monteiro da Silva, empregado em com.  
Francisco Carlos Oliveira Faria, negociante  
Alfredo de Carvalho Fomen, Fagureiro  
Flaviano Turquiano, guarda livros  
João Alves de Sousa, construtor  
Francisco Carritano, Pharmacutico Pratico

~~Handwritten scribble~~

Olympio Godoy      Farmaceutico  
Alfidi Picchetti      Commerciant  
Manoel Palacio,      Commerciant  
Sebastian Guadalupe,      Sacerdote

Francisco da Ferriza,      Fazendeiro  
Ezidoro Louca Leite      Operario

Amigio Carneiro Leite,      Industrial

Eugenio Foll Ferriza,      Fazendeiro

Joaquim Correia Leite,      Impreso Publico

Henrique Murbach,      Industrial

Luiz Wolferth      Industrial

Julio Guerra da Silva,      Carpinteiro

Theodoro Moreira      Construtor

Olympio Sardo Leite      Industrial

Pedro Antonio Leite,      Mercante

Jose Carvalho Junqueira,      Comerciante

Thomas Adas,      Commerciant

Jose Diogo Leite,      Proprietario

Jose Luiz de Andrade,      Industrial

Mauricio de Andrade,      Barbeiro

Joaquim Paulino,      Eletricista

Beato Divo      Macinador

Antonio de Sousa Figueiredo,      Industrial

Aldo Grossi      Fazendeiro

Joaquim Tristão de Azevedo,      Industrial 30/97

Compliment

Eid Buassali; Comerciante  
Jonas de Paula - agricultor  
João Sílvia de Azevedo - agricultor

Reconheço verdadeira a firma supra escrita e foy  
dada fe e assigno em publico e lizo.

Miguel Calmon, 30 de Setembro de 1934

Em testemunho da verdade

Pedro Carneiro

Tabellião pela Lei



Jacinto Teixeira Sampaio, Sub-Prefeito em exercicio do Districto de Miguel Calmon, Municipio e Comarca de Pennapolis, Estado de São Paulo, etc.

C E R T I F I C A

e pedido verbal de posse interessada que, revendo as livres competentes da Sub-Prefeitura, delles consta que este Districto rendeu em 1923, 39:896\$200, assim discriminados e lançados:

Vehiculos, conforme lançamentos no livre competente, as folhas 61-65-67-71-91-e 112 Reis..... 6:63\$000

Industria e Profissão, conforme lançamento no livre competente, as folhas 62-68-90-95-99 e 111 Reis.....22:103\$300

Ambulante, conforme lançamento no livre competente as folhas 63 Reis..... 15\$600

Rendas Diversas, conforme lançamento no competente livre as folhas 64 e 104 Reis ..... 416\$000

Cafeeiro, conforme lançamento no livre competente as folhas 66 e 101 Reis ..... 1:317\$000

Matadeiro, conforme lançamento no livre competente as folhas 69-83-89-93-98-100-105-108-110-113 e 115 Reis ..... 2:619\$000

Cemiterio, conforme lançamento no competente livre as folhas 70-88-97-109 e 114 Reis ..... 1:342\$000

Somma Reis ..... 34:577\$900  
(continua)

56/13

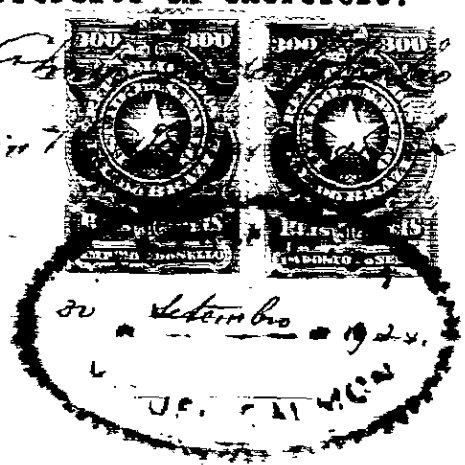
*[Handwritten signature]*

Em continuação .....	34:577#900
Mora, conforme lançamento no livro competente as folhas	
86 e 103 Reis .....	594#400
Predial, conforme lançamento no livro competente as folhas	
87-94-96 e 102 Reis .....	4:157#900
Multa, conforme lançamento no livro competente as folhas	
92 Reis .....	15#000
Aferição, conforme lançamento no competente livro as folhas	
106 Reis.....	416#000
<b>SOMMA TOTAL REIS 39:896#200</b>	

O referido é verdade e dá fé.

O Sub-Prefeito em exercício.

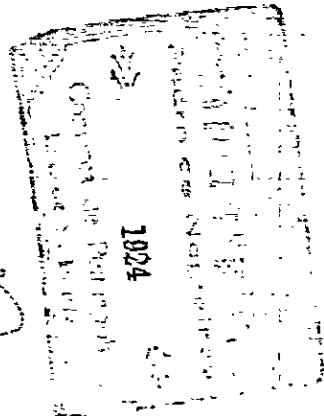
*Miguel Calmon* de 1924.  
*juiz* *improvis*



*Precante verdadeira - a - firma propria*  
*dou fe e assigno em publico e raso.*

*Miguel Calmon, 20 de Setembro de 1924*

Com testemunho *[Signature]* da verdade  
*Pedro Carneiro*  
Tabellão pela Lei



*[Handwritten signature]*

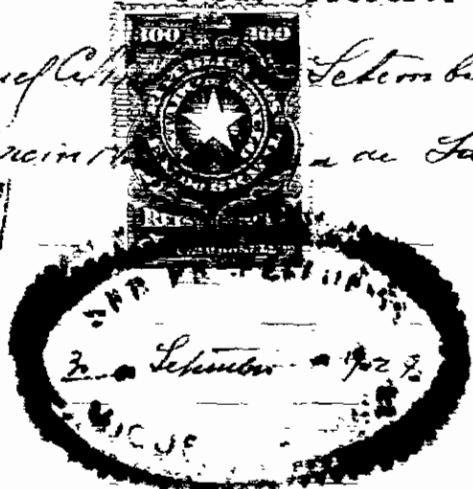
Jacinto Teixeira Sampaio, Sub-Prefeito em exercicio do Districto de Miguel, Calmen, Municipio de Comarca de Pennapolis Estado de São Paulo, etc.

CERTIFICA

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os lançamentos da estatística predial desta Villa, delles, constam existir no perimetro urbano, duzentas e onze, (211) casas sujeitas aos impostos. O referido é verdade e dá fé.

O Sub- Prefeito em exercicio,

*Miguel Cabanon* Setembro de 1924  
*Jacinto Teixeira Sampaio*

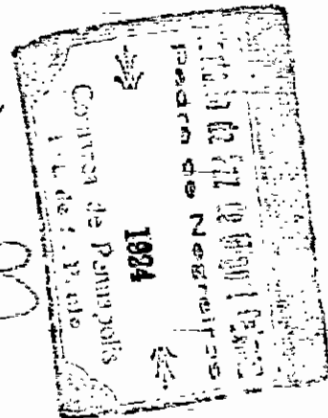


Reconheço verdadeira a sua firma propria  
dou fé e assigno em publico e caso.

*Miguel Cabanon, 30 de Setembro de 1924*

Em testemunho desta verdade

*[Signature]*  
Tabelliao pela Lei



*[Handwritten mark]*

*[Handwritten scribbles]*

Jacinto Teixeira Sampaio, Sub-Prefeito em exercicio de Districto de Miguel Calmon, Municipio e Comarca de Pennapolis, Estado de São Paulo, etc.

C E R T I F I C A

a pedida verbal de pessoa interessada que, revendo os lançamentos de recenseamentos que por ordem desta Sub-Prefeitura, foi feito, em Dezembro de 1923, que destes lançamentos consta ter este Districto, 10782 habitantes, sendo que 1720 habitantes pertencem ao perimetro urbana desta Villa.

O referido é verdade e dá fé.

O Sub-Prefeito em exercicio.

*Miguel Calmon*  
*Jacinto Teixeira Sampaio*

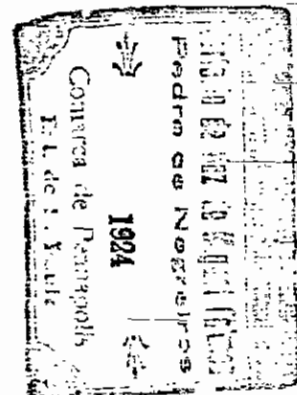


*Reconheço verdadeira a - firma propria  
dou fé e assigno em publico e lizo.*

*Miguel Calmon, 30 de Setembro de 1924*

*Em testemunho da verdade*

*Adro Carneiro*  
Tabellão pela Lei



*36/10*



*12*  
*[Handwritten signature]*

Jacinto ~~Peixoto~~ Sampaio, Sub-Prefeito em exercicio de Districto de Miguel Calmon, Municipio e Comarca de Pennapolis Estado de São Paulo, etc.

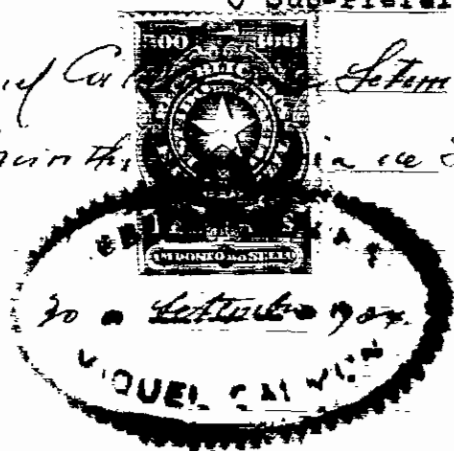
C E R T I F I C A

a pedido de pessoa interessada que, revende os lançamentos desta Sub-Prefeitura, e referente ao Patrimonio de Capituva, pertencente a este Districto, e já reconhecido pela ~~Comarca~~ Comarca de Pennapolis, que, delles consta existir no mesmo Patrimonio 42 casas que pagam impostos a esta Sub-Prefeitura.

O referido é verdade e dá fé.

O Sub-Prefeito em exercicio.

*Miguel Calmon* Setembro de 1924.  
*Jacinto Sampaio*



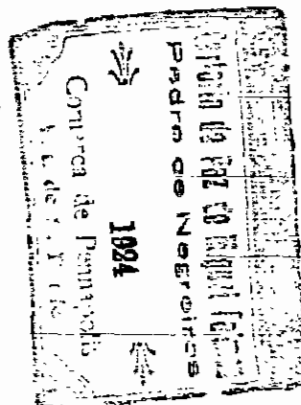
*Reconheço verdadeira a firma e assigno em publico e razo.*

*Miguel Calmon, 30 de Setembro de 1924*

*Em testemunho da verdade*

*Pedro Facheiro*

Tabellão pela Lei



*30/9/24*

12

*José Pedro de Castro Filho*

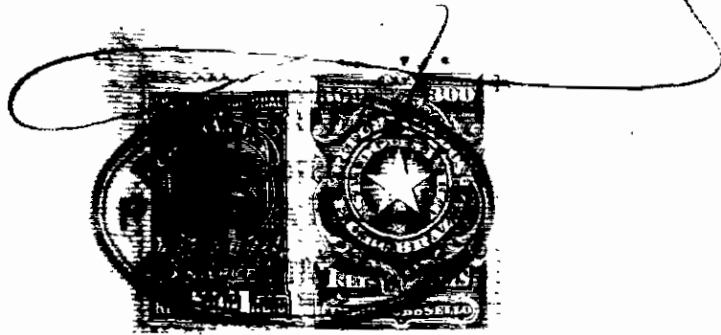
*Official do Registro Geral de Hypotheccas e  
Annexo da Comarca de Pennapolis*


**Certifica,**

*em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada que rever-*  
*do em seu cartorio, os livros de Alistamento Eleitoral do Dis-*  
*tricto de Calmon, delles consta que o numero de eleitores*  
*é de duzentos e trinta e dois (232). O referido é verdade e*

*dá fé. - Pennapolis, 2 (dois) de Julho de 1924 (mil novecen-*  
*tos e vinte e quatro). - Eu,*

*José Pedro de Castro Filho*  
*Procurador do Alistamento Eleitoral*  
*a subscrisse e assigno.*

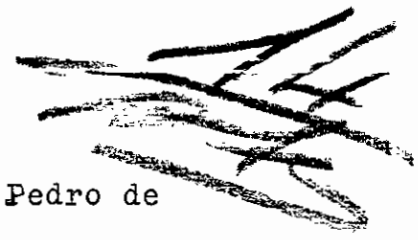




*José Pedro de Castro Filho*  
*Official do Registro Geral de Hypothecas e*  
*Anexo da Comarca de Tennapolis*  
**Certifica,**

*em virtude de pedido verbal feito por pessoa interessada que ven-*  
*do em seu cartorio,* os livros do alistamento eleitoral do Dis-  
tricto de Calmon, delles consta os seguintes eleitores: -58  
(cincoenta e oito) - Cantalicio de Andrade. - Sessenta e cinco  
(65) - Arlindo Carlos de Andrade. - 76, Cantidio de Almeida. - 86  
José de Negreiros Cesar. - 90, Vito Palo. - 158, Pedro Negreiros.  
193, Eduardo Theodoro da Silva. - 194, João Macedo Teixeira. -  
195, Flavio Macedo Teixeira. - 196, Joaquim Esteves de Olivei-  
ra. - 197, José Ferreira Leite Filho. - 198, Vactor José de Pau-  
la. - 199, Alfredo Alonso. - 200, Silvestre Ferreira Leite. - 201,  
Alfredo Augusto da Costa. - 222, José Justino Pereira. - 223, Um-  
berto Simonette. - 225, Jesuino Cardoso de Faria. - 226, Francis-  
co de Paula Maria. - 227, Antonio Pinto de Arruda. - 238, Flavio  
Martins Junqueira. - 239, Lidato de Andrade Junqueira. - 244,  
José Ferreira Leite. - 250, Dinamerico Alves Nogueira. - 255,  
Olympio Correia Leite. - 256, Benedicto Aguiar. - 267, José Fran-  
cisco Junqueira. - 270, João Evangelista Monteiro. - 299, Feli-  
cio Francisco Alves. - 313, Waldomiro Vieira da Cruz. - 314, Je-  
ronymo Rosa da Silva. - 315, João Felix Guimarães. - 332, João  
Theodoro da Silva. - 334, José Pereira do Lago. - 368, José Al-  
ves Oliveira. - 413, Cypriano Soares. - 498, Thomaz de Aquino  
Junqueira. - 507, Arlindo de Paiva. - 547, Joaquim Barcellos. -  
551, Jovino Ferreira Pinto. - 594, Severiano Garcia do Nasci-  
mento. - 664, Clarindo Garcia Duarte. - 684, João Barbosa de  
Carvalho. - 759, Clemente Monsalvato. - 769, Rubem Apparicio de  
Lara. - 827, José Carlos da Silva. - 854, Jeronymo Junqueira de  
Castro. - 889, Fidelis Furquim. - 1015, Alfredo de Carvalho Ho-  
mem. - 1022, Antonio Werneck dos Passos. - 1088, Jeronymo Caeta-  
no de Oliveira. - 1091, José Camillo de Carvalho. - 1092, Joa-

Joaquim Tristão da Rocha.-1096, Antonio Pedro Nogueira.-1120,  
Domingos Joaquim Pereira.-1128, Tertuliano Chagas de Oliveira.  
1641, Antonio Marcellino de Souza.-1642, Avelino Joaquim de Sou-  
za.-1645, Attilio Modena.-1647, Francisco Cubas de Siqueira.-1649,  
João Baptista Junqueira.-1650, João Luiz da Silva.-1651, João  
Pedro de Faria.-1652, João Franco Filho.-1654, João Pinto da  
Silva.-1655, José Theodoro de Souza.-1656, José Joaquim Motei-  
ra.-1658, José Tiburcio de Oliveira.-1660, José Vicente dos San-  
tos.-1661, José Theodoro da Silva.-1662, Joaquim Luciano Silva.  
1663, Joaquim Benjamim de Souza.-1664, Joaquim Theodoro Silva.-  
1665, Jeronymo Alves da Silva.-1668, Armizio Arantes Borges.-  
1669, Antonio Gualberto Junqueira.-1670, Antonio Sebastião Cus-  
tódio.-1691, Francisco da Silva Teixeira.-1672, Gabriel José  
Martins.-1673, Manoel Joaquim da Câmara.-1694, Miguel Laurindo  
de Almeida.-1675, Urias de Almeida Oliveira.-1676, Antonio Vic-  
tor de Siqueira.-1677, Antonio, Flávio Martins Ferreira.-1678,  
Adalgiso Martins Ferreira.-1679, Antonio Gonçalves de Almeida.  
1680, Alfredo Garcia de Queiróz.-1681, Eustachio Vieira da Sil-  
va.-1682, Durvalino Peixoto da Silveira.-1683, Diognes Marques  
da Silva.-1684, Deraldo Xavier Pereira.-1685, Emilio Vidal.-1686,  
Eloy Manoel Pereira.-1687, Ernesto Henrique de Figueiredo.-1688,  
Fernando Tarcitano.-1689, Fabiano Paes de Oliveira.-1690, Fausti-  
no Pereira.-1691, Francisco Blecha.-1692, Gumercindo Teixeira  
Sampaio.-1693, Hildebrando Beraldo.-1694, José Luiz de Arruda.-  
1695, Joaquim Alves Rodrigues.-1696, José Bento Jorge.-1697, José  
Cardoso.-1698, José Francisco de Oliveira.-1699, Joaquim Gonçal-  
ves Salvador.-1700, José Pereira Silva.-1701, João Baptista Si-  
queira.-1702, José Augusto Ramos.-1703, José Vianna.-1704, João  
Simões de Freitas.-1705, José Baptista.-1706, Jacintho Teixeira  
Sampaio.-1707, Joaquim Goulart Siqueira.-1708, Joaquim Luiz de  
Souza.-1709, José Esteves de Andrade Junior.-1710, José Augusto  
dos Reis.-1711, José Antonio de Almeida.-1712, José Joaquim Tei-  
xeira Sampaio.-1713, Luiz Francisco de Souza.-1714, Luiz Janua-  
rio.-1715, Mizaél Pereira Cardoso.-1716, Manoel Teixeira de Sam-



Sampaio.-1717, Manoel Corrêa de Vasconcellos.-1718, Pedro de Assis,-1719, Pedro José Nascimento.-1720, Procopio Felipe de Almeida.-1721, Thomaz Teixeira Sampaio.-1722, Urias Garcia do Nascimento.-1723, Fermino Teixeira Sampaio.-1724, Antonio Candido.-1725, Alberto Candido de Oliveira.-1726, Benedicto Pinto Fernandes,-1727, Geminiano Bastos Natel.-1728, Honorio Lovola.-1729, Itagyba Barreto Pinto.-1730, José Garcia de Queiroz,-1731, Jonas Camillo de Carvalho.-1732, Joaquim Macedo.-1733, Januario Teixeira Sampaio.-1734, João Candido da Silva. 1735, Joaquim de Souza Cuba.-1736, Joaquim Manoel da Silva.-1737, Manoel Alves Rodrigues.-1738, Joaquim Pinto Fernandes.-1761, Emilio Viegas.-1762, Eugenio José de Moura.-1763, Erothides Martins Ferreira.-1764, Erothides de Souza,-1765, Sergio Borges Quintanilha.-1766, Satyro José da Rocha.-1767, Salvador Cideno Galian.-1768, Sebastião Julio de Mendonça.-1769, Manoel Julio de Mendonça.-1770, Messias Cubas de Siqueira.-1771, Martiniano Garcia Pereira.-1772, Moysés Custodio de Medeiros.-1773, Horacio Villela Ribeiro,-1774, Horacio Teixeira da Silva.-1775, Giovanni Palo.-1776, Virginio Gonçalves de Moraes.-1777, Victor Pereira Esteves.-1778, Pedro Ezequiel de Carvalho.-1779, Antonio Pedro de Faria.-1780, Antonio Augusto Pereira.-1781, Abilio Martins de Oliveira.-1782, Abilio de Souza.-1783, Antonio Eugenio Lisboa.-1784, Abilio Pedro Dias.-1785, Antonio Salomé de Souza.-1786, Augusto Pedro Dias.-1787, Francisco José Ferreira.-1788, Urias de Paula e Silva.-1789, Ignacio Gonçalves.-1790, Thomaz Goulart de Siqueira.-1791, José Luiz de Andrade.-1792, José Oswaldo de Andrade.-1793, João Goulart de Siqueira.-1794, Julio Pinto de Arruda.-1795, João Cardoso de Souza.-1796, Joaquim Candido de Lima.-1797, José Julio de Mendonça.-1798, José Francisco de Paula.-1799, José Alves de Souza.-1800, José Goulart de Siqueira Sobrinho.-1801, João Firmino de Paula.-1802, Joaquim Borges Rodrigues.-1803, José Teixeira Sampaio.-1804, José Garcia Ferreira.-1805, José Antonio de Souza.-1806, Julio Rodrigues.-1807, Romeiro dos

dos Santos.-1808, José Martins da Costa.-1809, José Rodrigues de Godoy.-1810, João Pereira Esteves.-1811, João José Ferraz. 1813, Osorio Henrique de Oliveira.-1814, Benjamim de Lima Loza.-1815, Bernardino José da Silva.-1816, Eugenio Giongo.-- 1818, Waldomiro de Oliveira Campos.-1819, Rosendo Ferreira da Silva.-1820, Eliezer Ferreira da Silva.-1821, João Moreira Netto.-1822, Hygino Giroto.-1823, Trajano Messias Nogueira.- 1824, Bruno Landan.-1829, José Neves de Souza.-207, Antonio Severino de Azevedo.-339, José Diogo Leite.-353, Francisco Bento.-335, Antonio Joaquim Arantes.-344, João Gualberto Junqueira.-458, Angelo Druzian.-503, Joaquim Rauldo Corrêa Leite.- 493, Antonio Barcellos.-439, Mario Micheletti.-1812, Olympio Severiano de Oliveira.-Nada mais e dou fé.-Pernapolis, dois (2) de Julho de mil novecentos e vinte e quatro (1924). Eu, DIGO, Oliveira.-2042, Alfredo de Carvalho Homem Filho.-2047, Julião Soares Campanhã.-2048, João Martins Franco.-2049, Ampliato da Silva Teixeira.-2050, Astolpho Ferraz.-2051, Tristão Quitilo da Rocha.-2052, Joaquim Baptista de Souza.-2053, Fulgencio Martins de Oliveira.-2054, Manoel Martins de Andrade.-2055, Antonio Ciciliate.-2056, Eulino Pires de Andrade.- 2057, Gabriel Pires de Andrade.-2058, Joaquim Belarmino Fernandes.-2087, Joaquim Francisco Alves.-Nada mais, do que dá fé.-

Pernapolis, 2 (dois) de Julho de 1924 (mil novecentos e vinte e quatro).-Eu, *prêbeço de paróquia, em virtude do alistamento eleitoral, a subscrito assiguo.*



*[Handwritten signature]*

Exmo. Snr. Dr. Luiz P. de Campos Vergueiro  
DD. 1º Secretario da Camara dos Deputados de

Secretaria da Camara dos Deputados  
DEC 9 1924

SÃO PAULO

Officio do juiz de paz de Miguel Calmon, prestando informações sobre o projecto n.º 36 de 1924, que eleva a qual-  
le districto de paz a categoria de município com a denomina-  
ção de *[illegible]*.

★ São Paulo ★

Em resposta ao vesse officio n.396 de 28 de No-  
vembro deste anno, junte a este tenho a honra de vos remetter  
o questionario pedido por V. Excia, devidamente respondido.

Approveitando o ensejo, apresente-vos os meus  
protestos de alta estima e consideração.

Miguel Calmon, 5 de Dezembro de 1924.

*Alfredo L. Farvalho Lorenzini*  
1º Juiz de Paz.

*Reconheço verdadeira a firma supra*  
*em fe e assigno em publico e lizo.*

*Miguel Calmon, 5 de Dezembro de 1924*

*Em testemunho da verdade*  
*Derval de Jesus Jones*  
Tabellião pela Lei n.º 111

Proj. 36-1924.

12 de Dezembro de 1924  
Comissão de Estatística  
o chefe *Antonio Farvalho*

~~SECRET~~

RESPOSTA AO QUESTIONARIO FORMULADO AO PRIMEIRO JUIZ DE PAZ DO DISTRICTO DE MIGUEL CALMON, MUNICIPIO E COMARCA DE PENNAPOLIS, (Parecer n. 50, de 1924, sobre o projecto n. 36, deste anno), PELO CONGRESSO DO ESTADO.

P.- 1º- "Qual a população de actual districto de Miguel Calmon e qual o numero de habitantes e de predios da séde do districto?"

R.- 1º- A população rural e urbana, de accorde com a estatística de 1923, é de 10.782 almas. A população urbana é de 1.720 almas. O numero de predios é de 211.

P.- 2º- "Existem na projectada séde edificios que sirvam para o funcionamento de duas escolas, municipalidades e cadeia publica?"

R.- 2º.- Existe predio sufficiente para funcionamento de escola, onde se acha funcionando as Escolas Reunidas. Existe predio para ser optimamente installada a Camara Municipal. Para a cadeia publica existe um predio feito prepositamente, tudo na séde de actual districto.

P.- 3º- "Offerece o local designado para séde de nove municipio condições favoraveis de salubridade ou de facil saneamento?"

R.- 3º- O local designado para séde de nove municipio é saluberrimo não precisando de saneamento nem para o futuro.

P.- 4º- "Qual a renda do districto de paz de Miguel Calmon?"

R.- 4º- A renda do districto foi em 1923 de 39:896\$200, conforme certidão da Camara Municipal de Pennapolis, inclusa na representação feita ao Congresso.

P.- 5º- "É conveniente a criação de municipio?"

R.- 5º- É conveniente.

36/24



P.- 6º- "São convenientes as divisas estabelecidas no artigo 2º do projecto?"

R.- 6º- Não. As divisas devem ser as pedidas na representação feita ao Congresso, por quante as divisas de actual districto de Paz avançam em certo pente, muito próximo a séde de futuro municipio, devendo, portanto ser esclarecida no projecto as divisas de accorde com a representação .

Miguel Calmon, 5 de Dezembro de 1924.

*Alfredo de Carvalho Homem*  
1º Juiz de Paz.

*Precatório verdadeira - a - firma supra*  
*dou fé e assigno em publico e lizo.*

*Miguel Calmon, 5 de Dezembro de 1924.*

*Em testemunho* *da verdade*

*Aurval Pires*

*Tabellão pela Lei nº 111*



Do Juizo de Direito da Comarca de Pennapolis,

A Comissão de Estatística, Divisão Civil de 1924

Júlio A. P. de

12-12-24

Ex. Sr. Presidente da Câmara

dos Deputados

Offício do Juiz de Direito da Comarca de Pennapolis, pres-

tando informações sobre o projecto nº 36 de 1924, que cria mu-

nicipio no distrito de paz de Miguel Calmon, com a denomina-

ção de Aveiro da Silva.

Em resposta ao officio n.º 393 de 28 de No-  
vembro findo tenho a honra de informar a  
Egregia Câmara dos Deputados o seguinte:

1) A população do districto de paz de Miguel  
Calmon é actualmente de cerca de doze mil ha-  
bitantes existindo na sede mais de dezenta  
casas com a população approximada de mil  
e quinhentas almas.

2) Existem na sede do districto edificios  
que servem para o funcionamento de varias  
escolas, municipalidade e cadeia.

3) A sede do districto offerece boas condições  
de salubridade.

4) A renda do districto foi, segundo informações  
que obtive, no anno de 1923 de 32.896\$000, es-  
tando a de 1925 orçada em 52.000\$000.

5) Parece a este Juiz ser de vantagem a crea-  
ção do municipio com as divisões apresentadas,  
no projecto 36 do corrente anno.

Aproveito a oportunidade para

36/26

Secretaria da Câmara dos Deputados

12 DEZ 1924

\* São Paulo \*

12-12-24

Protocolo da Comarca de Pennapolis

de 12 de Dezembro de 1924  
Chefe de Secretaria

apresentar a V. Ex<sup>ia</sup> meus protestos de  
alta estima e subida consideracão

Q. Jui<sup>z</sup> de Direito  
D. Antonio de Almeida

12-12-924

*[Handwritten signature]*

GABINETE DO PRESIDENTE



PENNAPOLIS

# Camara Municipal de Pennapolis

em 9 de Dezembro

de 1924

Exmo. Sr. Primeiro Secretario da Camara dos Deputados, do Estado de São Paulo.

Officio da Camara Municipal de Pennapolis, prestando informações sobre a pretendida criação do municipio de Avanhandava.

N. 1

Secretaria da Camara dos Deputados

DEZ 12 1924

★ São Paulo ★

cumprindo o que V.Excia. solicitou em officio sobre numero 392 de 28 de proximo passado mez de novembro do corrente anno, a esta Camara com referencia a elevação a Municipio, o actual districto de paz de Miguel Calmon neste Municipio, com a denominação de Avanhandava, passo a responder o questionario enviado:

- 1ª A população do districto de Miguel Calmon é de mais de dez mil habitantes; o numero de habitantes da Sede do districto é aproximadamente a mil, e o numero de predios é de (211) duzentos e onze.
- 2ª Existe na projectada sede do MUNICIPIO edificios que servem para funcionamento de duas escolas, Municipalidade e cadeia publica.
- 3ª Offerece o local designado para a sede do novo Municipio condições favoraveis de salubridade ou de facil saneamento.
- 4ª A renda do districto de paz de Miguel Calmon no corrente exercicio foi de quarenta e tres contos e setecentos mil reis (43:700\$000) e foi orçado para o exercicio de 1925 em cinquenta e dois contos e quinhentos mil reis (52:500\$000);
- 5ª Não é inconveniente a criação do Municipio.
- 6ª São convenientes as actuaes divisas do districto de paz.

Sirvo-me da oppurtunidade para apresentar a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

O Presidente da Camara.

*[Handwritten signature]*

proj 36 - 1924

85  
Estatística  
Dezembro 12 1924  
Protocolo da Comissão  
Chefe Antonio Farvalho

21-9-1925

*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Presidente e mais Membros da Camara dos Representados do Estado de São Paulo.

Secretaria da Camara dos Representados  
SEP 21 1925  
\* São Paulo \*

Officio da Camara Municipal de Pennapolis, protestando contra as divisas propostas para o pretendido municipio de Avanhandava e propondo outras que satisfazem os interesses de ambos os municipios.

Tendo verificado pela leitura, no jornal official do Congresso, do projecto creando o municipio de Avanhandava, no actual districto da paz de Miguel Calmon, que as divisas para o mesmo propostas invadem o actual municipio de Pennapolis, venho como Prefeito municipal e em nome desta Camara, propôr para o pretendido municipio de Avanhandava as seguintes divisas, que por serem naturaes, são as que melhor consultam os interesses de ambos os municipios.

São as seguintes as divisas:

"Começam na barra do ribeirão dos Patos com o rio Tieté; dahi seguem pelo ribeirão dos Patos acima até sua confluencia com o ribeirão Barra-Mansa; seguem por este até a sua cabeceira; continuando a direcção de seu curso até ao espigão divisor das aguas do rio Feio com o Tieté; dahi em rumo á barra do Capivara, affluente da margem esquerda do rio Feio; dahi seguem pelo rio Feio abaixo até á barra do correjo denominado Mattão, affluente da margem direita do Feio e seguem por este até á sua cabeceira; dahi em rumo ao ponto em que se bifurca no divisor Feio-Tieté, o divisor das aguas do ribeirão do Lagoado com o Barra-Mansa e seus affluentes, seguindo por este divisor em demanda do rio Tieté até encontrarem o divisor das aguas do ribeirão do Farello e, e seguem por este até mil e quinhentos metros adiante da divisa do quinhão que foi de Pedro Olsen, aonde o referido divisor fáz uma curva, no ponto em que o mesmo era atravessado pela primitiva estrada que do Salto Avanhandava ia a Pennapolis;

proj. 26, de 1924.

Li sob n. 63 do processo da Comissão de Estatística em 24 de Setembro de 1925.  
O Chefe Antonio Loureiro

dahi em rumo a Ilha que se acha localisada na embocadura do Salto Avanhandava no rio Tieté, subindo por este acima até a barra do ribeirão dos Patos onde tiveram começo.

Sirvo-me deste ensejo para affirmar a VV. Exas. as seguranças da minha grande consideração e estima.

*Enchido de Oliveira Lima*

Prefeito Municipal de Pennapolis.

S. Paulo, 4 de Novembro

*22*  
*1925*

N.º 285.

Officio do Sr. Director da Commissão Geographica e Geologica, enviando um plano de divisas para o projectado municipio de Avanhandava.

A. Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria

5-11-9257  
*Mezquita*

Secretaria da Camara dos Deputados  
NOV 5 1925  
\* São Paulo \*

Exmo. Sr. Presidente da Commissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria da Camara dos Deputados.

Respondendo a carta de V. Exa., de 24 de Outubro ultimo, junto transmitta um projecto de divisas para o municipio de Avanhandava.

Reitera a V. Exa. os protestos de minha distincta consideração.

*João P. Cardoso*  
Director

*L. sup. 153 do protocolo da Commissão de Estatística  
de 27 de Novembro de 1925  
O Sr. Sr. Antonio dos Santos*

*[Handwritten signature]*

PROJECTO DE DIVISAS PARA O MUNICIPIO DE  
AVANHANDAVA

Principiam no rio Tieté na barra da Agua da Barrinha da Figueira e continuamos pelo divisor que deixa á direita as aguas do rio Tieté e ribeirão Lagoado e á esquerda as da Agua da Barrinha da Figueira e correjo do Farello até á cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descendo por este até o rio Peio; subindo por este e pelo correjo da Volta Grande até á sua cabeceira principal, desta á do correjo Tangará; descendo por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até á barra do correjo Paroné; subindo por este até á sua cabeceira principal e continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do ribeirão Caingangá ou Guaperanga e á esquerda as do rio Presidente Tibiriçá e correjo do Veadó até o divisor das aguas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe; dahi á cabeceira principal do correjo do Veadó; descendo por este até á sua barra no rio Presidente Tibiriçá; descendo por este até á barra do ribeirão Jaroma, subindo por este até á sua cabeceira principal, desta á do ribeirão Guaporá pelo qual desce até o rio Peio; descendo por este até á barra do correjo Santa Maria ou Exploração; subindo por este até á sua cabeceira principal; continuando pelo divisor que deixa á direita as aguas do correjo Areia Branca e á esquerda as do ribeirão Barra Mansa até á barra do correjo Areia Branca no ribeirão Barra Mansa; descende pelas ribeirões Barra Mansa e Patos até o rio Tieté e descendo por este até o ponto de partida.

*J. Paul, 4-11-925.*

*José P. Cardoso*  
*Director*

3662



**REDAÇÃO DO PROJECTO N. 36,  
DE 1924.**

A Comissão de Redacção offerece, redigido, segundo o vencido nas discussões regimentaes, nesta Camara, o projecto n. 36, de 1924, pela fórma seguinte:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica elevado á categoria de município, com a denominação de "Avanhandava", o actual districto de paz de Miguel Calmon, da comarca de Pennapolis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra da Agua da Barrinha da Figueira, e continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do rio Tieté e ribeirão Lageado, e, á esquerda, as da Agua da Barrinha da Figueira e correto do Farello, até á cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descem por este até ao rio Feio e sobem por este e pelo correto da Volta Grandé, até á sua cabeceira principal, e desta á do correto Tangará; descem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até á barra do correto Paroné; subindo por este até á sua cabeceira principal e, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do ribeirão Calugan, ou Guaporanga e, á esquerda,

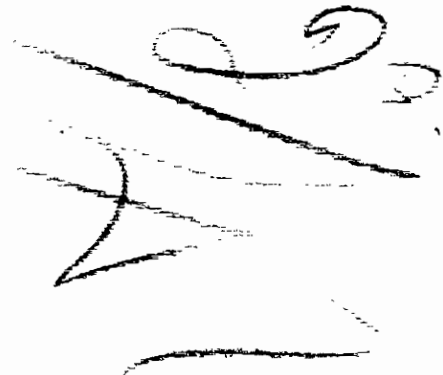
as do rio Presidente Tibiriçá e correto do Veado, até ao divisor das aguas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe; dahi á cabeceira principal do correto do Veado, descendo por este até á sua barra no rio Presidente Tibiriçá; descem por este até á barra do ribeirão Jurema, subindo por este até á sua cabeceira principal, desta á do ribeirão Guaporá, pela qual descem até ao rio Feio; descem por este até á barra do correto Santa Maria ou Exploração, subindo por este até á sua cabeceira principal; continuam pelo divisor, que deixa, á direita, as aguas do correto Areia Branca, e á esquerda, as do ribeirão Barra Mansa, até á barra do correto Areia Branca, no ribeirão Barra Mansa; descem pelos ribeirões Barra Mansa e Patos até ao rio Tieté, e por este até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — O actual districto de paz de Avanhandava, do município e comarca de Rio Preto, passa a denominar-se "S. Jeronymo", onde já tem a sua séde.

Artigo 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões da Camara dos Deputados, 10 de dezembro de 1924. — **Flaminto Ferreira, Oscar Ulson, Orlando de Almeida Prado.**



**PROJECTO N. 38, DE 1924**

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.º - Fica elevado à categoria de município, com denominação de Avanhandava, o actual districto de paz de Miguel Calmon, na comarca de Pennapolis.

Artigo 2.º - As divisões do novo município serão as mesmas do antigo districto de paz referido no artigo 1.º da presente lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de novembro de 1924. — Lutz Piza Sobrinho, Ferreira Alves.

**REDAÇÃO PARA 3.ª DISCUSSÃO  
DO PROJECTO N. 36, DE 1924**

A Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciária, de accôrdo com o vencido em 2.ª discussão, oferece á 3.ª, redigido pela forma seguinte, o projecto n. 36, de 1924:

O Congresso Legislativo do Estado de S. Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica elevado á categoria de município, com a denominação de **Avanhandava**, o actual districto de paz de Miguel Calmon, na comarca de Pennapolis.

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no **Porto de Cima**, á margem esquerda do rio Tieté; seguem por este acima até á foz do Corrego dos Patos; por este acina até a foz do ribeirão Barra Mansa, por este acima até á linha divisória do bairro da **Areia Branca** com a fazenda da **Companhia Agrícola Francisco Schmidt**; continuam por esta linha até ao espigão divisor das aguas dos rios Tieté e Feio; deste ponto seguem em linha recta á cabeceira mais alta do corrego Santa Maria ou Exploração e por este corrego abaixo, até ao rio Feio; por es-

te abaixo até ao seu aflente da margem direita, corrego Mattão, e por este até á sua cabeceira mais alta; deste ponto seguem, em linha recta, até ao espigão divisor dos rios Feio e Tieté; deste ponto até ao espigão contra forte que divide as aguas dos correjos Borá e Barra Mansa das aguas do corrego Saltinho; desde contra forte seguem até encontrar as divisas das fazendas de Romão Castilho e João Gualda Filho; desta divisa até encontrar a cabeceira do Corrego Grande, dahi pela linha divisória das fazendas de Augusto Ferreira e João Gualda Filho até alcançar o espigão; por este espigão seguem até encontrar a estrada que vai da estação de Calmon, e por esta estrada até ao Porto de Cima, onde tiveram começo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 16 de setembro de 1925 — Americo de Campos, presidente — Lutz Piza Sobrinho — Leonidas Barretto.

36/35

**PARECER N. 17, DE 1925, SOBRE O PROJECTO No. 36, DE 1924, CONTENDO EMENDAS**

A 24 de novembro de 1924, foi apresentado pelo deputado sr. Piza Sobrinho o projecto n. 36, elevando á categoria de municipio, com a denominação de "Avanhandava", o actual districto de paz de Miguel Calmon, na comarca de Penapolls.

Tudo o alludido projecto á Commissão de Estatística Divisão Civil e Judiciaria, esta, para se manifestar, dirigiu-se, em parecer n. 50, ás autoridades competentes a fim de obter as informações de que necessitava.

Atendendo a que foram favoráveis as informações prestadas, é a Commissão de parecer que o projecto seja dado para a ordem dos trabalhos e approved pela Camara dos Deputados, com a seguinte emenda:

— Ao artigo 2.º — redija-se:

Artigo 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Comecam no Porto de Cima, a margem esquerda do rio Tieté, seguem por este acima até á foz do Córrego dos Patos, por este acima até a foz do ribeirão Barra Mansa, por este acima até á linha divisória

do balatro da Areia Branca com a fazenda da Companhia Agricola Francisco Schmidt; continuam por esta linha até ao espigão divisor das aguas dos rios Tieté e Feio; deste ponto seguem em linha recta á cabeceira mais alta do corrego Santa Maria ou Exploração e por este corrego abaixo, até ao rio Feio; por este abaixo até ao seu affluente da margem direita, corrego Mattão, e por este até á sua cabeceira mais alta; deste ponto seguem em linha recta, até ao espigão divisor dos rios Feio e Tieté; deste ponto até ao espigão contra forte que divide as aguas dos correjos Borá e Barra Mansa das aguas do corrego Saltinho deste contra forte seguem até encontrar as divisas das fazendas de Romão Castilho e João Gualda Filho; desta divisa até encontrar a cabeceira do Corrego Grande, dahi pela linha divisória das fazendas de Augusto Ferreira e João Gualda Filho até alcançar o espigão; por este espigão seguem até encontrar a estrada que vai da estação de Calmon, e por esta estrada até ao Porto de Cima, onde tiveram começo.

Sala das comissões, 1 de setembro de 1925. — Luiz Piza Sobrinho — Leonidas Barreto — Laurindo Dias Minhoto,

**PARECER N. 122, DE 1925, SOBRE O PROJECTO N. 36, DE 1924, CONTENDO EMENDAS.**

Afim de pronunciar-se sobre a conveniencia da medida lembrada no projecto n. 36, de 1924, motivado por uma representação de moradores de Avanhadava, a Comissão de Estatística, Divisão Civil e Judiciaria, estudando attentamente o assumpto e verificando que, em virtude da lei n. 1.446, de 28 de dezembro de 1914, a transferencia da sede do districto de paz de Avanhadava do municipio e comarca de Rio Preto para S. Jeronymo se deu quanto a sede e não quanto ao nome do districto, originando prejudiciaes confusões — procura, portanto, evitar-as com a apresentação do presente projecto. Outrossim, attendendo melhor ás conveniencias locais, uma pequena modificação em suas divisas, aconselha á Camara a approvação do alludido projecto, com as seguintes emendas:

Art. 2.º — Substitua-se pelo seguinte:

Art. 2.º — As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra da Agua da Barrinha da Figueira, e continuam pelo divisor que deixa, á direita, as guas do rio Tieté e ribeirão Lageado e, á esquerda, as da Agua da Barrinha da Figueira e corrego do Farello, até á cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descem por este até ao rio Feib e sobem por este e pelo corrego da Volta Grande até á sua cabeceira principal e desta a do corrego Tan-

gará; descem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até á barra do corrego Paroné; subindo por este até á sua cabeceira principal e, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do ribeirão Caingano ou Guaporanga e, á esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá e corrego do Veado, até ao divisor das aguas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe; gahi á cabeceira principal do corrego do Veado, descendo por este até á sua barra no rio Presidente Tibiriçá; descem por este até á barra do ribeirão Jurema, subindo por este até á sua cabeceira principal, desta á do ribeirão Guaporá, pela qual descem até ao rio Feib; descem por este até á barra do corrego Santa Maria ou Exploração, subindo por este até á sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do corrego Areia Branca e, á esquerda, as do ribeirão Barra Mansa, até á barra do corrego Areia Branca, no ribeirão Barra Mansa; descem pelos ribeirões Barra Mansa e Patos até ao rio Tieté e por este até ao ponto de partida.

Substitua-se o art. 3.º pelo seguinte, passando o art. 3.º a 4.º:

Art. 3.º — O actual districto de paz de Avanhadava, do municipio e comarca de Rio Preto, passa a denominar-se S. Jeronymo, onde já tem a sua sede.

Sala das commissões, 5 de dezembro de 1925. — Americo de Campos, presidente; Luiz de Toledo Piza Sobrinho, Flaminio Ferreira.

# SENADO DE SÃO PAULO

A impressão  
22. 12. 1925  
Barros Penteado

Impressão da impressão  
n.º de 22. 12. 1925  
Barros Penteado

Comissão de estatística

PARECER N. 95, de 1925.

A comissão de estatística concorda com a criação do município de "Avanhandava", na comarca de Pennapolis, de que trata o projecto n. 36, de 1924, da Câmara, visto assim autorizarem os documentos que acompanham a proposição.

Sala das comissões, 22 de dezembro de 1925.

André Pellerin

Stalio Lem

Copiado para a imprensa  
Em 2 de dezembro de 1925  
A. Penteado

36/38

**PARECER N. 85, DE 1925**

A Comissão de Estatística concorda com a criação do município de "Avanhandava", na comarca de Pennapolis, de que trata o projecto n. 36, de 1924, da Câmara, visto assim autorizarera os documentos que acompanham a proposição.

Sala das comissões, 22 de dezembro de 1925 — Rodolpho Miranda, Ataliba Leonel

**PROJECTO N. 36, DE 1924,  
DA CAMARA**

O Congresso Legislativo do Estado de São Paulo, decreta:

Artigo 1.º — Fica elevado à categoria de município, com a denominação de "Avanhandava", o actual districto de paz de Mizael Calmon, da comarca de Pennapolis.

Artigo 2.º As suas divisas são as seguintes:

Começam no rio Tieté, na barra da agua da Barrinha da Figueira, e continuam pelo divisor que deixa, à direita, as aguas do rio Tieté e ribeirão Lageado, e à esquerda, at da Agua da Barrinha da Figueira, e correjo do Farelo, até à cabeceira principal do ribeirão do Mattão; descem por este até ao rio Feio, e sobem por este e pelo correjo da Volta Grande, até à sua cabeceira principal, e desta, à do correjo Tangará; descem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até à barra do correjo Iaroné; subindo por este até à sua cabeceira principal, e, continuando pelo divisor que deixa, à direita, as aguas do ribeirão

Calngan, ou Guaporanga e, à esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá e correjo do Veado, até ao divisor das aguas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe; daí à cabeceira principal do correjo do Veado, descendo por este até à sua barra, no rio Presidente Tibiriçá; descem por este até à barra do ribeirão Jurema, subindo por este até à sua cabeceira principal, desta à do ribeirão Guaporá, pela qual descem até ao rio Feio, descem por este até à barra do correjo Santa Maria ou Exploração, subindo por este até à sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa, à direita, as aguas do correjo Areia Branca, e à esquerda, as do ribeirão Barra Mansa, até à barra do correjo Areia Branca, no ribeirão Barra Mansa; descem pelos ribeirões Barra Mansa e Patos até ao rio Tieté, e por este até ao ponto de partida.

Artigo 3.º — O actual districto de paz de Avanhandava, do município e comarca de Rio Preto, passa a denominar-se "São Jeronymo", onde já tem a sua sede.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 11 de dezembro de 1925 — Antonio Alvares Lobo, presidente; Arthur Pequerohy de Agiar, Withaker, 1.º secretario; Francisco Bernardes Junior, 2.º secretario.

LEI-N. 2102 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1925

*Eleva á categoria de municipio, com a denominação de Avanhandava, o actual districto de paz de Miguel Calmon, da comarca de Pennapolis.*

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica elevado á categoria de municipio, ~~com a denominação de «Avanhandava», o actual districto de paz de Miguel Calmon: da comarca de Pennapolis.~~

Artigo 2.º — As suas divisões são as seguintes.

Começam no rio Tieté, na barra da agua da Barrinha da Figueira, e continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do rio Tieté e ribeirão Lageado, e á esquerda, as da agua da Barrinha da Figueira, e correjo do Farello, até á cabeceira principal do ribeirão do Mattão; desceem por este até ao rio Frio, e sobem por este e pelo correjo da Volta Grande, até á sua cabeceira principal, e desta, á do correjo Tangará; desceem por este e pelo rio Presidente Tibiriçá até á barra do correjo Barón; subindo por este até á sua cabeceira principal, e, continuando pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do ribeirão Caingan, ou Guaporanga e, á esquerda, as do rio Presidente Tibiriçá e correjo do Veado, até ao divisor das aguas entre os rios Presidente Tibiriçá e Peixe; dahi á cabeceira principal do correjo do Veado, desceem por este até á barra, no rio Presidente Tibiriçá; desceem por este até á barra do ribeirão Jurema, subindo por este até á sua cabeceira principal, desta á do ribeirão Guaporá, pela qual desceem até ao rio Frio, desceem por este até á barra do correjo Santa Maria ou Exploração, subindo por este até á sua cabeceira principal; continuam pelo divisor que deixa, á direita, as aguas do correjo Areia Branca, e á esquerda, as do ribeirão Barra Mansa, até á barra do correjo, Areia Branca, no ribeirão Barra Mansa; desceem pelos ribeirões Barra Mansa e Patos até ao rio Tieté, e por este até ao ponto da partida.

Artigo 3.º — O actual districto de paz de Avanhandava, do municipio e comarca de Rio Preto, passa a denominar-se «São Jeronymo», onde já tem a sua séde.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrario. O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de Dezembro de 1925.

CARLOS DE CAMPOS  
José Manoel Lobo.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 31 de Dezembro de 1925. — O director geral, João Chrysostomo Bueno dos Reis Junior.